



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 014/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de médicos e especialidades médicas.

I – RELATÓRIO

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas HELPMED Saúde Ltda. e Life Clinic Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda., inconformadas com a habilitação da empresa MEDCON Serviços Médicos Ltda, declarada provisoriamente vencedora do certame.

A HELPMED sustenta, em síntese, que a MEDCON não teria cumprido exigência de qualificação técnico-operacional, notadamente quanto à comprovação da experiência na especialidade de Responsável Técnico Médico, alegando que os atestados apresentados não atenderiam ao quantitativo mínimo exigido no item 11.16 do edital. Aduz ainda a ausência dos termos de abertura e encerramento dos balanços contábeis e solicita diligências para verificação da veracidade dos atestados apresentados.

A Life Clinic apresenta argumentos similares, destacando que o edital exige comprovação de no mínimo 30% da quantidade de plantões estimada para o cargo de Responsável Técnico Médico (item 11.16 do edital e item 12.6.5 do Termo de Referência), o que corresponderia a 55 plantões mensais de 4 horas, o que, segundo a recorrente, não teria sido comprovado.

A empresa MEDCON, por sua vez, apresentou tempestivamente contrarrazões, refutando as alegações, com base nos documentos acostados à fase de habilitação e cálculos demonstrativos de que teria, sim, cumprido os requisitos editalícios.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Qualificação Técnica – Experiência como Responsável Técnico Médico

O edital, no item 11.16, exige:

“A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de, no mínimo, 30% do quantitativo previsto para as especialidades de maior relevância, consideradas essenciais para a execução do objeto, conforme definido no Termo de Referência.”



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

Conforme o Termo de Referência (item 12.6.5), o quantitativo estimado para Responsável Técnico Médico é de 184 plantões de 4 horas por mês, sendo exigido o mínimo de 55 plantões/mês como critério de qualificação técnica.

A MEDCON comprovou:

- **15 plantões de 12h/mês junto ao Município de Contagem/MG, equivalentes a 45 plantões de 4h;**
- **5 plantões de 12h/mês junto ao Município de Brumadinho/MG, equivalentes a 15 plantões de 4h.**

Total: 60 plantões/mês de 4h – superior ao mínimo exigido (55 plantões).

Portanto, a MEDCON atendeu ao critério de qualificação técnico-operacional exigido, conforme documentação juntada à fase de habilitação e reiterada nas contrarrazões.

2. Da Qualificação Econômico-Financeira – Termos de Abertura e Encerramento

O edital exige a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, com os termos de abertura e encerramento, quando não extraído diretamente do SPED Contábil.

A análise da comissão de licitação indicou que os balanços apresentados foram extraídos do SPED, o que exige a obrigatoriedade de apresentação dos termos referidos, conforme jurisprudência consolidada do TCU.

Ademais, ainda que pensando de forma diversa, em sede de contrarrazões, a empresa Medcon trouxe consigo os referidos documentos, que não se tratam exatamente de documentos novos, mas sim de complementações e ratificações daqueles já constantes dos autos, circunstância essa que é largamente admitida pela jurisprudência e pela doutrina especializada.

Com efeito, o entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas e da própria jurisprudência administrativa é no sentido de que a apresentação de documentos em fase recursal é admitida, desde que se trate de esclarecimentos, atualizações ou complementações de informações já anteriormente trazidas, sobretudo quando não se verifica má-fé ou prejuízo ao contraditório.

A apresentação extemporânea de documentos é admissível quando se tratar de mera regularização de situação preexistente ou de comprovação de fato anterior à data de habilitação, não configurando inovação indevida.

Assim, mesmo sob uma ótica mais rigorosa, a juntada promovida pela empresa não compromete a higidez do procedimento licitatório, tampouco afronta os princípios da legalidade e da competitividade. Ao contrário, trata-se de postura colaborativa que visa ao esclarecimento dos fatos e ao fortalecimento da



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

segurança jurídica do certame, permitindo que a Administração possa decidir com base em elementos mais robustos e completos, sem qualquer comprometimento à ampla defesa ou ao contraditório.

3. Da Necessidade de Diligência

A alegação de necessidade de diligência para verificar a veracidade dos atestados carece de respaldo técnico e fático. A documentação apresentada pela empresa MEDCON encontra-se regular, acompanhada de atestados, contratos e notas fiscais que comprovam a prestação dos serviços. Inexistem indícios de fraude ou inconsistência que justifiquem a instauração de diligência, conforme prevê o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **conheço** dos recursos interpostos por **HELPMED Saúde Ltda. e Life Clinic Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.**, por serem tempestivos, e **no mérito, nego-lhes provimento**, mantendo-se a **habilitação da empresa MEDCON Serviços Médicos Ltda. e sua adjudicação provisória** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2025, nos termos do edital.

Comunique-se aos interessados por meio do sistema Comprasnet.

Publique-se. Cumpra-se.

Candelas/MG, 25 de Julho de 2025.

Mateus Marciano dos Santos
Presidente do CIDRUS